

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

LEI N° 248, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Lei nº 248 é feita à Despesas do município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1991.

Artigo 1º - Faz-se aprovar o orçamento geral do município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1991, integrando juros da dívida, que estima a receita em R\$ 2.235.500,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco mil reais e quinhentos e trinta cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, surprementos de Fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas exiladas, feito acordo com o seguinte esquematismo:

- RECEITAS CORRENTES	2.065.500.000,00
Receita Tributária	300.000.000,00
Receitas Patrimoniais	70.000.000,00
Receita Industrial	20.000.000,00
Receita de Juros	20.000.000,00
Receitas Financeiras Correntes	2.600.000.000,00
Outras Receitas Correntes	55.500.000,00
- RECEITAS DE CAPITAL	170.000.000,00
Internação de Créditos	30.000.000,00
Adensamento da Zona Rural e Zonas Rurais	40.000.000,00
Transferências de Capital	100.000.000,00
TOTAL DA LEI	R\$ 2.235.500.000,00

Assinatura

art. 28 - A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos, integram:

lesta Lei, de conformidade com o seguinte resumo:

22 - Segurança	220.500.300,00
23 - Encadernação	74.500.000,00
23 - Administração e Intendência	202.500.300,00
24 - Administração	77.500.000,00
25 - Comunicações	32.500.300,00
26 - Serviços, Recursos e Segurança Pública	21.300.000,00
28 - Administração e Cultura	769.300.300,00
29 - Produção e Transportes	249.300.300,00
31 - Indústria, Comércio e Arte	27.500.000,00
32 - Saúde e Desenvolvimento Social	1.34.500.300,00
35 - Abastecimento e Transportes	39.300.000,00
36 - Transportes	309.300.000,00
Total	2.235.500.000,00

art. 46 - O Poder Executivo do interesse da administração não é de autorizado a abrir créditos complementares às referidas despesas, salvo entre utilização dos recursos definidos nos artigos 111, II, e 177, das Constituições Lx, 29 e 40, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiências de dotações.

art. 52 - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade comprovada, pelo Poder Executivo igualmente autorizando a criação da receita, até o limite de 5% (seis por cento) do total das receitas estabelecidas nesta Lei.

art. 52 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Art. 53 - Esta Lei é promulgada no dia 11 de Setembro de 1990, aos 31 dias do mês de Setembro de 1990.

José Serra de Souza

Enviado